



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o **Presidente** declarou encerrada a sessão e convocou os nobres *edis* para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019, segunda-feira, às 19h. Eu, _____, 1.º Secretário, **Weider Junior Rodrigues**, mandei lavrar esta ata que será assinada após a sua aprovação.

Ata da 119.ª (centésima décima nona) Sessão Ordinária, na 3.ª (terceira) Sessão Legislativa da 18.ª (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG. A sessão teve início às 19h (dezenove horas) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019, sob a presidência do vereador Danilo José Soares Marques. O Presidente da Casa solicitou a este Secretário a chamada nominal dos vereadores, tendo comparecido os seguintes *edis*: **Adriano de Souza, Danilo José Soares Marques, Diego José dos Santos, Eder Aparecido de Paula Garcia, Iveraldo Vicente da Silva, Luiz Antônio Garcia, Marlos Henrique de Paula, Rafael Francisco de Souza e Weider Junior Rodrigues.** Verificado o número legal de presenças, "sob a proteção de Deus e em nome do povo gloriense", o **Presidente** declarou aberta a sessão e, em seguida, colocou a ata da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. O **Presidente** solicitou a este **Secretário** a leitura do expediente do dia, que constou o seguinte. **Expedientes oriundos do Chefe do Poder Executivo: 1)** Ofício GAB n.º 274/2019, remetendo a esta Casa Legislativa a Lei Complementar n.º 75/2019 que "Dispõe sobre alterações de Anexos do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento do Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências." e a Lei n.º 1550/2019 que "Autoriza a Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG a associar-se ao Parlamento Regional Mantiqueira e dá outras providências." devidamente sancionadas. **2)** Ofício n.º 283/2019 da Comissão Especial designada para supervisionar e acompanhar e a realização do concurso público da Prefeitura de São João Batista do Glória, convidando os vereadores que se dispuserem a acompanhar os atos do concurso público no dia 24/11/2019 em dois turnos, sendo o primeiro das 09:00 às 12:00 e o segundo das 14:00 às 17:00. **Expedientes oriundos diversos: 1)** Requerimento do cidadão Sálvio Luiz Campos, residente deste município, requerendo a sua inscrição para pronunciar na Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2019. Assunto abordado: questões a serem elaboradas aos vereadores. **2)** Ofício n.º 014/2019 encaminhando resposta em atenção ao Ofício n.º 181/2019 advindo desta Casa Legislativa. **3)** Ofício n.º 662/2019, do Vereador e Presidente Carlos Roberto de Oliveira Costa, da cidade de Poços de Caldas convidando a V. Exma. e os demais vereadores dessa Casa Legislativa para a terceira reunião sobre a implementação do Parlamento Regional Mantiqueira, que será realizada no dia 06 de dezembro de 2019, às 15h, Plenário de Câmara Municipal de Poços de Caldas. **Expedientes apresentados pelos vereadores: 1)** Projeto de Lei n.º 32/2019 que "Dispõe sobre a concessão de vale alimentação 'pro qualidade' e dá outras providências." de autoria da Mesa Diretora. **2)** Projeto de Resolução n.º 016/2019 que "Dispõe sobre alteração do Capítulo IV do Regimento Interno da Câmara Municipal

de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, que trata da "Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões e dá outras providências" de autoria dos Vereadores Luiz Antônio Garcia, Eder Aparecido de Paula Garcia e Rafael Francisco de Souza. Não houve o **Pequeno Expediente** por falta de orador inscrito. Dando continuidade, o **Presidente** declarou aberto o **Grande Expediente** e usaram a palavra os seguintes vereadores. O **vereador Luiz**, primeiro orador inscrito, anunciou que conversou com a secretária de saúde e foi informado que o fisioterapeuta, assim que voltar das férias, deverá continuar a exercer os procedimentos que estão sendo realizados pela profissional que o está substituindo. Em seguida, agradeceu a todos por terem aprovado o requerimento de sua autoria, solicitando a instalação de um redutor de velocidade em frente à Igreja Assembleia. Ressaltou que a administração instalará o mencionado redutor de velocidade. Este **Secretário**, último orador inscrito, agradeceu ao SAAE por atender ao seu ofício solicitando a criação do Portal de Transparência, o qual é de grande necessidade. Afirmou que a autarquia está tratando das questões financeiras, providenciando um técnico, e logo irá disponibilizar o mencionado portal. Agradeceu, de igual forma, ao executivo municipal por acolher o ofício do legislativo e possibilitar a criação, brevemente, de vagas para cadeirantes e idosos nas imediações do Parque de Exposições. Dando continuidade, o **Presidente** esclareceu todos que os pronunciamentos em sessão devem ser delimitados aos projetos constantes na ordem do dia ou a fatos relevantes do município. Ato contínuo, passou-se à palavra para o cidadão **Sálvio Luiz Campos** que indagou por que a maioria pronunciamentos dos cidadãos é realizada ao término das sessões. Recomendou que sejam durante as reuniões. O **Presidente** respondeu que para cada ato há um procedimento a ser seguido. Informou que, na presente data, os pronunciamentos estão acontecendo durante a sessão, porque tratam sobre assuntos da ordem do dia. Antes do cidadão Sálvio apresentar outra pergunta, este **Secretário**, por questão de ordem, esclareceu o cidadão não pode transformar o pronunciamento em interrogatório. Alegou que o parágrafo único, do artigo 204, do Regimento Interno deve ser observado. Procedeu à leitura do aludido dispositivo, a saber: "Ao se inscrever na secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não mencionados na inscrição.". O **Cidadão Sálvio** esclareceu que a pauta não estava pronta no dia em que requereu sua inscrição. Ato contínuo, indagou os vereadores se eles apoiariam um projeto de lei versando sobre a criação de vereadores voluntários. O **vereador Luiz** respondeu afirmativamente. O **vereador Iveraldo** argumentou que, após o término do mandato, o vereador continua responsável por seus atos durante 5 (cinco) anos. Dessa forma, perguntou se o pronunciante acha justo trabalharem de maneira voluntária. O **Cidadão Sálvio** apontou que muitas pessoas não têm coragem de pronunciar durante a sessão, contudo, reclamam dos vereadores na rua, dizem que eles fazem nada. O **vereador Iveraldo**, por seu turno, esclareceu que a atuação do vereador limita-se à lei, e que para se fazer algo depende do executivo. O **vereador Eder** indagou qual é o propósito da pergunta. O **Cidadão Sálvio** respondeu que passou por vários lugares onde havia vereadores voluntários. O **vereador Eder**, por sua vez, perguntou se vereador voluntário por acaso é mais competente. O **cidadão Sálvio** respondeu que quando o vereador é voluntário

ele pode mostrar mais serviço comparado ao que recebe subsídios. Em seguida, perguntou aos *edís*, em especial a este Secretário, se já realizaram ações para proporcionar segurança às pessoas que frequentam a Praça do Cruzeiro. O **Presidente** esclareceu que foram enviados vários ofícios ao executivo solicitando um cuidado maior com o local supracitado, uma vez que há intenso fluxo de pessoas e veículos. No entanto, a resposta foi que não há meios para resolver a situação no momento. O **cidadão Sálvio** afirmou ter presenciado um veículo quase atropelando os frequentadores da Praça do Cruzeiro. Sugeriu sejam criadas rampas de acesso para cadeirantes. O **Presidente** salientou que informações como a relatada necessitam ser apresentadas por ofício, a fim de que os vereadores averiguem e tomem as medidas cabíveis. O **Presidente** e o **Vice-Presidente** esclareceram que existe um projeto de revitalização da Praça do Cruzeiro, mas a sua concepção depende o executivo. O **vereador Eder** emitiu que o legislativo solicita e cobra, no entanto não pode executar. Argumentou que as falas do pronunciante subtendem que os vereadores poderiam fazer mais. Ressaltou que todos podem fazer mais, mas que não é algo automático. O **cidadão Sálvio** afirmou que o executivo, de igual forma, depende do legislativo. Assim, sugeriu que façam uma troca. Este **Secretário** destacou que no legislativo não há barganha, não. O **vereador Rafael**, no tocante à primeira pergunta feita pelo pronunciante, declarou não haver a possibilidade de se candidatar como vereador voluntário. Disse que é vereador há, praticamente, 20 (vinte) anos e fez muito para o município. Ressaltou que possui uma longa trajetória, respeita todas as colocações, mas não se candidataria a vereador voluntário. Sobre a Praça do Cruzeiro, sugeriu que os comerciantes locais ofereçam condições adequadas para seus clientes, e não o executivo. O **cidadão Sálvio** falou que a união dos comerciantes poderá prevenir acidentes. O **vereador Rafael** aconselhou que o fluxo de veículos na mencionada praça seja proibido das 20h (vinte horas) às 02h (duas horas). Em prosseguimento passou-se a palavra à cidadã **Ana Paula**, a qual esclareceu que falará sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2019 advindo do executivo. Destacou, em primeiro lugar, não ser contra a pessoa que exerce a direção do SAAE atualmente. Alegou que ela é competente e está desenvolvendo um bom trabalho. Disse que pretende falar sobre a política de injustiça na fixação dos vencimentos dos servidores municipais. Declarou que, frequentemente, são escolhidos os servidores que receberão o percentual maior de reajuste. Salientou ser necessário considerar a competência e responsabilidade da pessoa que está no cargo, e que os vencimentos dos diretores e secretários são diferenciados por esse motivo. No entanto, ponderou que todos os servidores também têm responsabilidades. Informou que seu pronunciamento tem o propósito de questionar apenas a diferença do percentual de aumento. Na sua opinião, destacou que todos merecem reajuste e apresentou a seguinte indagação: "Por que um reajuste tão alto somente para um cargo?" Lembrou a todos que no SAAE existem outros servidores que também precisam de reajuste. Afirmou que os servidores municipais, tanto os do SAAE quanto os do executivo, recebem o mesmo baixo percentual de reajuste, e ressaltou que seus vencimentos estão defasados há anos. Apontou que, independentemente de afirmarem em sessão anterior que o reajuste não causaria impacto na folha de pagamento, o valor que será pago à diretora do SAAE poderia ser repartido e pago aos demais servidores, os quais, de igual forma, precisam



do reajuste, almejam o aumento de seus vencimentos e possuem responsabilidades. Disse que os vencimentos do diretor do SAAE estão muito abaixo comparados com os dos diretores municipais. Declarou que não está questionando o direito da diretora do SAAE a receber o reajuste, e sim o valor do percentual dele. Alegou deveriam equiparar os vencimentos dela com os dos diretores de departamento. Ponderou, por fim, que para o momento seria o justo, pois em alguns meses haverá outros reajustes. O **Presidente** destacou que a cidadã pronunciou-se em consonância com o Regimento Interno e a Lei Orgânica. Agradeceu-lhe pela compreensão. A **cidadã Ana Paula** agradeceu a oportunidade e elogiou os vereadores por serem democráticos e aceitarem a opinião das pessoas. O **Presidente** anunciou que, a pedido de todos os vereadores, a mesa elaborou o Projeto de Lei n.º 32/2019 para conceder vale-alimentação para os servidores do legislativo no mesmo índice fixado aos demais servidores municipais. O grande expediente foi encerrado e passou-se para a apreciação da **Ordem do Dia**: Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2019 que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.". O **Presidente** solicitou à assessora Jurídica, Marília Magdala de Araújo Nascimento, que esclareça o conteúdo do parecer jurídico do projeto de lei complementar em discussão. A palavra foi concedida à **assessora jurídica Marília**, a qual afirmou que a fundamentação do parecer jurídico é análoga aos argumentos da cidadã Ana Paula e que baseou-se no princípio da impessoalidade, o qual, em suas palavras, é aquilo que não pode ser voltado especialmente a determinadas pessoas. Esclareceu que a partir do momento que algo é destinado a uma pessoa em específico passa a ser ilegal, porque feriu o princípio mencionado. Procedeu à leitura do parecer, a saber: "Parecer Jurídico n.º 01/2.019. Proposição: Projeto de Lei Complementar nr.03/2019 de 01 de outubro de 2019 que 'Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.' Origem: Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória. Assunto: Análise da legalidade ou não do Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 1º de outubro de 2019, oriundo do Executivo Municipal, que aumenta o vencimento do cargo de Diretor do SAAE e cria o cargo comissionado de Assessor Jurídico também do SAAE. I - Ementa: Criação do cargo comissionado de Assessor Jurídico. Aumento diferenciado do vencimento do cargo de Diretor do SAAE. Impossibilidade e Ilegalidade. Afronta aos princípios da Administração Pública da 'impessoalidade' e 'ilegalidade' (art. 37 da CF-88). II – Síntese do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2.019. Pelo Executivo de São João Batista do Glória foi encaminhado à Câmara de Vereadores o projeto de lei Complementar em epígrafe, criando o cargo comissionado de Assessor Jurídico e majorando o vencimento do cargo também comissionado de Diretor do SAAE para R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). A Justificativa apresentada para a majoração foi de que o vencimento é incompatível com a função de direção, considerando a responsabilidade e a complexidade da função exercida e que os vencimentos foram estabelecidos por parâmetro dos subsídios dos Secretários Municipais. É o que se extrai do Projeto de Lei Complementar mencionado. III – Da Inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2.019. Na criação do cargo de Assessor Jurídico do SAAE não se

observou nenhuma ilegalidade, encontrando-se o Projeto formalmente em ordem. Verifica-se do restante do Projeto a alteração dos vencimentos para o cargo comissionado de 'Diretor do SAAE' que de R\$ 1.772,13 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e treze centavos) passa para R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), ou seja, proposto um aumento de 170,86% ao vencimento fixado, registrando-se um variação de R\$ 3.027,87 (três mil, vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) por mês. Em relação ao aumento verificado no valor do vencimento do cargo de Diretor do SAAE, a meu ver é inconstitucional. É o que estabelece a CF-88 em seu art. 37, que: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifei). O Professor José dos Santos Carvalho Filho ao comentar sobre esse princípio constitucional nos ensina que: Impessoal é (...) aquilo que não pode ser voltado especialmente a determinadas pessoas. O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. (...) para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros. (...) (...) o princípio da impessoalidade tem proteção no direito positivo: o art. 2º, alínea 'e', da Lei 4.717/65, que regula a ação popular, comina com a sanção de invalidade o desvio de finalidade. Assim, portanto, deve ser encarado o princípio da impessoalidade: A Administração há de ser impessoal, sem ter em mira esse ou aquele indivíduo de forma especial. Voltando-se, assim, para o caso em comento, percebe-se que no momento em que se propõe em majorar o vencimento do cargo comissionado de Diretor do SAAE, permanecendo inalterados os valores dos demais cargos constantes da Lei Municipal Complementar n.º 25/2007, está havendo infringência ao princípio constitucional da "impessoalidade" e da 'ilegalidade'. Não implica dizer que a majoração não possa ser feita. Todavia, tal procedimento há de ser estendido a todos os servidores públicos que compõem o quadro de pessoal do SAAE e porque não dizer, de toda a municipalidade, tendo em vista que esse órgão está vinculado diretamente à Estrutura Administrativa Municipal. É sabido que todo servidor público tem o direito de receber anualmente, o reajuste no seu vencimento – que não é 'aumento', mas sim a recomposição da perda verificada no período provocado pelo registro da inflação – sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme regra traçada pelo inciso X, do art. 37 da Carta da República. É o que deve ser feito anualmente, podendo haver inclusive, aumentos reais nos referidos vencimentos, desde que extensivos a todos os servidores, indistintamente. Por outro lado, a justificativa quanto ao parâmetro adotado não é adequado, visto que o caso em comento se trata de cargo de Direção, não podendo ser comparado com o de secretaria. Tanto no Projeto quanto em sua justificativa, a meu ver, não ficou demonstrado a motivação para alteração dos vencimentos, sem querer, de forma alguma, desqualificar o profissional. E mesmo que fosse possível corrigir as apontadas irregularidades, ditas inconstitucionais, ainda assim é de se ver que não há como fazê-la através de emendas dos senhores vereadores, uma vez que a matéria tratada pela mencionada proposição é

de iniciativa exclusiva do Executivo. Assim, caso o Projeto de Lei n.º 03/2.019 venha ser aprovado pelos Senhores Vereadores e sancionado pela Prefeita Municipal, ele poderá ser anulado através do ajuizamento de uma ação popular por qualquer cidadão eleitor.

IV – Conclusão. Diante do exposto, a conclusão é que o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2.019 é inconstitucional, ao que se refere a alteração dos vencimentos da Direção do SAAE, por contrariar o disposto no art. 37 da Constituição Federal. Eis o parecer! São João Batista do Glória (MG), 28 de Outubro de 2.019. Marília Magdala Araújo Nascimento Advogada OAB/MG. n.º 107.599.”. A **assessora jurídica Marília Nascimento** ressaltou não ser questão pessoal. Alegou que a forma que foi proposta o projeto de lei é ilegal. Ressaltou que isso foi passado ao executivo, mas o projeto em questão não foi modificado. Declarou que ele poderia ser apresentado de outra forma, demonstrando a atualização do salário-base, por meio de um estudo feito dos vencimentos dos diretores do SAAE da região, comprovando que se tratava de uma reestruturação. O **Presidente** anunciou que as denúncias sobre o concurso público apresentadas aos vereadores foram encaminhadas ao Ministério Público quinta-feira passada. Em seguida, informou que será apreciado e votado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final referente ao projeto em voga. Solicitou ao **Secretário** que proceda à leitura do parecer mencionado, a saber: “Parecer n.º 01/2.019. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Proposição: Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 01 de outubro de 2019. Ementa: ‘Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.’. Parecer do Relator: Analisando o Projeto de Lei Complementar em comento, entendemos que a criação do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico é necessária para atender os serviços jurídicos que envolve a Autarquia. O projeto nesse quesito, atende a técnica legislativa e poderia tramitar normalmente. Todavia, quanto à proposta de alteração do valor dos vencimentos do cargo de Diretor, essa Comissão está de acordo com o Parecer Jurídico dessa Casa Legislativa, visto que entendemos ser inconstitucional. Destarte, ratifica-se o parecer da assessoria jurídica desta Casa Legislativa e o utiliza como fundamento para negar seguimento ao trâmite do projeto em tela, sendo assim, conclui-se pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 03/2019. Por fim, pugna que o presente Parecer seja colocado em discussão no Plenário, conforme dicção do artigo 82, §2º do Regimento Interno, *in verbis*: ‘Art. 82. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. §2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.’. São João Batista do Glória (MG), 11 de novembro de 2.019. Iveraldo Vicente da Silva – Relator. Weider Júnior Rodrigues – Presidente. Diego José dos Santos – Membro. Pelo presidente da Comissão Weider Júnior Rodrigues: De acordo com o voto do Relator Iveraldo Vicente da Silva. Manifestação de divergência do Vereador Diego José dos Santos: Senhor Presidente, requeiro a apresentação do voto divergente aos votos que me antecederam. Pelo presidente foi deferido o requerimento



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
Estado de Minas Gerais

do Membro Diego José Santos para apresentar seu voto em separado, conforme reza o art. 76, §5 do Regimento Interno. VOTO VENCIDO EM SEPARADO. Voto do Membro: Diego José dos Santos Peço vênia aos Nobres *Edis* para discordar do Parecer em tela, pois não vislumbro inconstitucionalidade e estou de acordo com o projeto e justificativa apresentada pelo Executivo, motivo pelo qual, opino pelo regular prosseguimento do Projeto em voga. São João Batista do Glória, 11 de novembro de 2019. Diego José dos Santos – Membro.”. Este **Secretário** declarou que o projeto em questão foi distribuído aos vereadores para leitura, encaminhado ao assessor jurídico e comissão permanente para a elaboração dos pareceres. Afirmou que, em seguida, durante a primeira votação, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a assessora jurídica apresentaram o parecer contrário ao projeto em tela. A mencionada comissão requereu a retirada do projeto para uma análise mais profunda e o plenário concordou. Disse que conversou com a assessoria jurídica da Casa Legislativa e com outros advogados sobre a necessidade da reestruturação de todo funcionalismo do SAAE. No entanto, foi informado que o projeto contrariava o disposto no artigo n.º 37, da Constituição Federal. Desse modo, afirmou que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio relator, o vereador Iveraldo, e presidente, este Secretário, decidiu pela inconstitucionalidade do projeto. O **vereador Rafael** declarou que consideraria o princípio da impessoalidade se o cargo de diretor fosse de provimento efetivo, uma vez que o aumento seria destinado a uma pessoa específica, ao contrário do caso em questão, que é cargo comissionado – de livre nomeação e exoneração do representante do poder executivo. Argumentou que ano seguinte haverá eleição e o novo prefeito indicará a pessoa que passará a ser o diretor do SAAE. Assim sendo, reiterou que não há como afirmar que o princípio da impessoalidade foi desrespeitado. Sobre a fixação da quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o cargo de direção do SAAE, salientou não ser abusiva. Apontou que, na verdade, constitui uma redução dos vencimentos, porque o antigo diretor recebia, aproximadamente R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Disse que o R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) é o menor vencimento de diretor de SAAE do Estado de Minas Gerais. Alegou que está havendo politicagem intensa e medo da verdade. Ressaltou que prefere vermelhar agora a amarelar depois, e que não tem medo da verdade. Informou que acompanha o serviço desempenhado pela direção do SAAE há 20 (vinte) anos e sabe do compromisso e responsabilidade do antigo diretor. Falou que está acompanhando do resultado do trabalho da pessoa indicada pela digníssima prefeita. Emitiu que ela mostra ao povo a intenção de continuar a trabalhar no SAAE. Destacou que o projeto deveria ser aprovado e o parecer, reprovado, visto que não há ofensa ao princípio da impessoalidade. Expressou que estão comparando o cargo de diretor de departamento com o de diretor do SAAE, que estão fazendo politicagem. Salientou que sua preocupação é com a situação do município e não com o voto. Rogou para que seus pares analisem com carinho a situação. Recitou a seguinte frase: “O advogado dentro da minha casa me dá um conselho, se eu tiver tomando uma cerveja com ele no bar, ele dá uma opinião, se ele estiver no escritório dá um parecer.”. Apontou que conselho, opinião e parecer possuem o mesmo significado. Evidenciou que o SAAE tem que ser valorizado. Disse que a autarquia, nos últimos 30 (trinta) anos, não teve suas contas rejeitadas, fixa a menor taxa de água dentro do estado de Minas Gerais.



Apontou que o SAAE, atualmente, conta com uma reserva de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e vão executar o projeto de construção de um novo reservatório para atender ao povo. Falou que, inclusive, que levou o supramencionado projeto à FUNASA. Destacou ser imprescindível dar continuidade ao que vem sendo feito no SAAE nos últimos 30 (trinta) anos e valorizar a autarquia. Este **Secretário** declarou que da sua parte não há politicagem. Exprimiu não possuir nada contra a diretora do SAAE. Disse que ela é uma pessoa eficiente e está fazendo um trabalho incrível, mas o problema está com a forma de elaboração do projeto de lei complementar. Alegou que não foi apenas 01 (um) advogado e sim 05 (cinco) que lhe falaram sobre a irregularidade do projeto mencionado. Inclusive, sugeriu ao Vice-presidente, no dia que este Secretário requereu a retirada do projeto, que fosse inserido na Lei Complementar n.º 25/2007 que "dispõe sobre a estrutura organizacional e estabelece o Plano de organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências" a exigência de curso superior para o cargo de diretor do SAAE. No entanto, a recomendação não foi atendida. Desse modo, informou que votará contra o projeto, embasado no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e no parecer jurídico. O **vereador Iveraldo** destacou que hora nenhuma pensou em politicagem. Argumentou que aprovaria o projeto caso dispusesse sobre a reestruturação dos vencimentos de todos os servidores. Afirmou que o vereador Rafael manifestou-se apenas a respeito dos vencimentos do diretor do SAAE. Desse modo indagou: "E os demais servidores?". Reiterou que não está fazendo politicagem, que o parecer da comissão da qual faz parte embasou-se no parecer jurídico. O **Vereador Rafael** pontuou que apoiará todo projeto que disponha sobre a regularização dos servidores públicos. Disse que não apresenta projeto sobre essa temática porque não é de sua competência. O **vereador Eder** manifestou ter ciência do peso que é o projeto. Apontou ser necessário analisar os dois lados da situação. Afirmou não ter a intenção de aproveitar do momento para fazer politicagem. Informou que o projeto em comento foi retirado de votação em duas oportunidades e todos os vereadores queriam fazer correção nele. Alegou que os vereadores expuseram ao executivo a importância do projeto, do cargo de diretor e do trabalho que se vem executando. Foi passado também o entendimento da assessoria jurídica da Casa Legislativa, composta por profissionais que têm conhecimento específico para assessorá-los. Ressaltou que está em seu segundo mandato e nunca votou contra pareceres jurídicos, pois são os que amparam os vereadores. Alegou que, se o caso for discutido na justiça, os vereadores estão amparados pela assessoria jurídica do legislativo. Indicou compreender a manifestação do vereador Rafael no tocante à politicagem, uma vez que, infelizmente há em todos os atos, mas salientou que não trabalha assim. Pronunciou que foi mostrado ao executivo o parecer jurídico, e que os vereadores propuseram a alteração do projeto. No entanto, salientou que o executivo não demonstrou disposição alguma em modificar, quis contrapor aos vereadores, colocando estes entre a cruz e a espada. Destacou que há tempos luta pela correção dos vencimentos de todos os servidores, e que os vencimentos do cargo de diretor do SAAE são baixos, apesar de haver muita responsabilidade, por ser ordenador de despesa e responder por todos os atos da autarquia. Contudo, lamentou a forma que foi proposta o projeto. Disse que no próprio parecer jurídico há a menção da possibilidade de ação

judicial para discutir a constitucionalidade da eventual lei. Desse modo, ressaltou que a situação fica complicada. Expôs que se tem que trabalhar embasado nos pareceres. O **vereador Luiz** afirmou que o que está sendo debatido é o parecer da comissão. Declarou que o legislativo conta com a assessoria jurídica, que possui conhecimento, e com a comissão, que tem a responsabilidade de apresentar seus pareceres. Salientou ser difícil para os vereadores irem contra os pareceres, e que a lei deve ser seguida. Argumentou que o legislativo sugeriu ao executivo a alteração do projeto, mas não foi atendido. Alegou que apoiaria o projeto se o aumento estendesse aos demais servidores, uma vez que todos possuem direitos e responsabilidades. Enfatizou que, se houvesse a valorização de todos os servidores, ficaria bonito para o município. Emitiu ser favorável aos pareceres. Por fim, parabenizou a comissão e a assessora jurídica. O **Vice-Presidente** destacou ser imprescindível reestruturar o quadro dos servidores. Apontou não serem justos os vencimentos recebidos pela diretora do SAAE. Alegou os vencimentos mais baixos da região é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Manifestou o anseio de que todos os servidores recebam aumento, mas nesta ocasião está na mão dos vereadores resolver a defasagem dos vencimentos do diretor do SAAE, os quais estão há 20 (vinte) anos desatualizados. Alegou que, em seguida, os vereadores atuarão em prol do aumento para os demais servidores. Argumentou que ninguém queria está no lugar da Senhora Raquel, recebendo o pouco e com grande responsabilidade. Por fim, ressaltou que do jeito que está não pode ficar. O **vereador Luiz** apontou não ser justo o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) que a diretora do SAAE recebe, uma vez que os demais diretores do executivo auferem R\$ 2.478,00 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais). Indicou que o correto seria equiparar os vencimentos dela com os dos demais diretores. Alegou ser difícil para os vereadores aprovarem vencimentos no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), já que é o mesmo do de secretário. Afirmou que o antigo diretor recebia aproximadamente R\$ 11.000,00 (onze mil reais) considerando os 37 (trinte e sete) anos que trabalhou à frente do SAAE. Ressaltou que ele tinha cargo de provimento efetivo no SAAE, recebia quinquênio e vários outros benefícios. Falou que os últimos vencimentos dele foram de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), que ele recebia os R\$ 11.000,00 (onze mil reais) já com os encargos. O **Vice-Presidente** pronunciou que os últimos vencimentos do diretor do SAAE eram de, aproximadamente, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) fora as bonificações. O **vereador Luiz**, por sua vez, ressaltou que a pessoa ocupante de cargo efetivo tem férias prêmio, quinquênio etc. O **Vice-Presidente** indagou se o antigo diretor aceitaria receber apenas R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) caso não tivesse as bonificações. O **vereador Luiz**, por seu turno, respondeu que ele nunca questionou no legislativo o fato de receber R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Reiterou ser injusto os diretores de departamento receberem R\$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais) e a Senhora Raquel apenas R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). O **Vice-Presidente**, por seu lado, alegou que as atribuições do diretor do SAAE são diferentes das dos diretores de departamento do executivo, que o funcionamento da autarquia é diferente. **Passou-se para a votação do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Os vereadores Rafael, Diego, Marlos e Adriano reprovaram o parecer. O vereador Eder** declarou que, considerando o entendimento jurídico, todas as tentativas

